



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.164, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**CONCEDE REAJUSTE DE 14,86% AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.061, de 17 de março de 2015, autorizado a conceder reajuste de **14,86% (quatorze vírgula oitenta e seis por cento)** sobre os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino, a título de recomposição salarial sobre vencimento da base do cargo da carreira do magistério.

Art. 2º – O índice do reajuste de que trata esta Lei é composto pelo índice anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB para o exercício de 2016, fixado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), acrescido do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) concedido pelo Município.

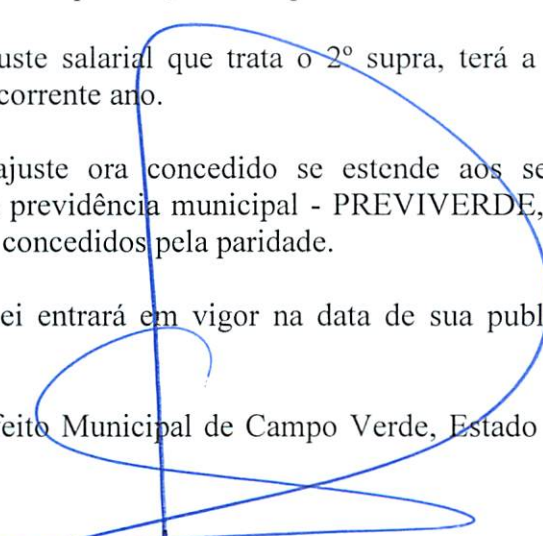
Art. 3º – A concessão deste reajuste é precedido de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstra a viabilidade financeira e respeito aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal, anexo a presente lei.

Art. 4º - O reajuste salarial que trata o 2º supra, terá a sua incidência sobre os vencimentos do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - O reajuste ora concedido se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVERDE, oriundos da carreira do magistério, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

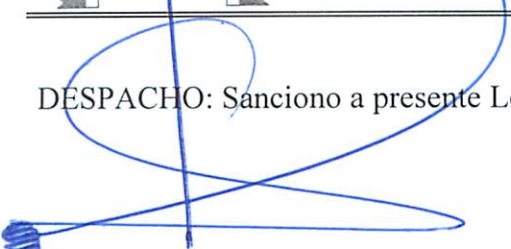
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de Janeiro 2016.


FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

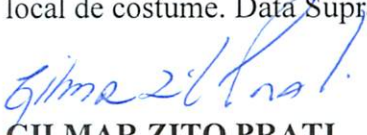


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

****CALCULO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2016 (orçada)**

RECEITAS	MUNICIPIO (RS)
Tributárias	16.902.643,43
Receitas de Contribuições (sociais e econômicas)	1.695.401,66
Patrimoniais	663.765,39
Industriais	0,00
Agropecuárias	0,00
Serviços	9.496,68
Transferências Correntes	74.501.042,89
Outras Receitas Correntes	2.742.770,20
TOTAL RECEITAS CORRENTES	96.515.120,25
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICÍPIO (RCL)	96.515.120,25
Fonte: Lei Orçamentária nº. 2027/2014	

REGISTRO:

Destaca-se que as despesas geradas com a realização de reenquadramento salarial, respeita os limites para despesas com pessoal e sua repercussão financeira devidamente avaliada, tudo em respeito ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 em especial o inciso I, do art. 16.

CAMPO VERDE – MT, 15 de janeiro de 2016

Secretária de Planejamento

Wiliam E. Iwasaki
Contador

Fabio Schroeter
Prefeito

PLANILHA DE PROVENTOS DOCENTES - 24 HORAS SEMANAIS

REF.: JANEIRO/2016

VENCIMENTO BASE: 1.445,71

REAJUSTE: 14,86%

PERCENTUAL DE REAJUSTE

CLASSES	N 1 - 1,000	N 2 - 1,062	N 3 - 1,125	N 4 - 1,187	N 5 - 1,250	N 6 - 1,313	N 7 - 1,375	N 8 - 1,437	N 9 - 1,500	N 10 - 1,562	N 11 - 1,625
	Até 3 anos	Até 6 anos	Até 9 anos	Até 12 anos	Até 15 anos	Até 18 anos	Até 21 anos	Até 24 anos	Até 27 anos		
A - 1,00	1.445,71	1.535,34	1.626,42	1.716,06	1.807,14	1.898,22	1.987,85	2.077,49	2.168,57	2.258,20	2.349,28
B - 1,50	2.168,57	2.303,02	2.439,64	2.574,09	2.710,71	2.847,33	2.981,78	3.116,24	3.252,86	3.387,31	3.523,93
C - 1,75	2.529,99	2.686,85	2.846,24	3.003,10	3.162,49	3.321,88	3.478,74	3.635,60	3.794,99	3.951,84	4.111,23
D - 2,00	2.891,42	3.070,69	3.252,85	3.432,12	3.614,28	3.796,43	3.975,70	4.154,97	4.337,13	4.516,40	4.698,56
E - 2,25	3.252,85	3.454,53	3.659,46	3.861,13	4.066,06	4.270,99	4.472,67	4.674,35	4.879,28	5.080,95	5.285,88

VALORES DA HORA-AULA

CLASSE	VALOR	VALOR (4,5)
A	R\$ 13,39	R\$ 60,26
B	R\$ 20,08	R\$ 90,36
C	R\$ 23,43	R\$ 105,44
D	R\$ 26,77	R\$ 120,47
E	R\$ 30,12	R\$ 135,54

Coordenador do Órgão Central	1,600 3.469,71
------------------------------	-------------------

Diretor Escolar	0-200 Alunos	201-400 Alunos	401-600 Alunos	601-800 Alunos	801-1000 Alunos	1001 ou mais Alunos
Um turno	1,300 2.819,14	1,400 3.036,00	1,500 3.252,86	1,600 3.469,71	1,700 3.686,57	1,800 3.903,43
Dois turnos	1,500 3.252,86	1,600 3.469,71	1,700 3.686,57	1,800 3.903,43	2,000 4.337,14	2,100 4.554,00

Coordenador Escolar	0-200 Alunos	201-400 Alunos	401-600 Alunos	601-800 Alunos	801-1000 Alunos	1001 ou mais Alunos
Um turno	X -	1,000 2.168,57	1,100 2.385,43	1,200 2.602,28	1,300 2.819,14	1,400 3.036,00
Dois turnos	X -	1,100 2.385,43	1,300 2.819,14	1,500 3.252,86	1,700 3.686,57	1,900 4.120,28

[\(http://www.cnm.org.br/\)](http://www.cnm.org.br/)[/ Notícias \(http://www.cnm.org.br/noticias/\)](http://www.cnm.org.br/noticias/) / **Reajuste do piso do magistério será de 11,36% para exercício de 2016**Notícias - Educação (<http://www.cnm.org.br/noticias/index/educacao>)**Reajuste do piso do magistério será de 11,36% para exercício de 2016**

Quinta, 14 de janeiro de 2016.



Apesar da pressão da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o reajuste do piso do magistério será de 11,36% durante o exercício de 2016. O anúncio foi feito nesta quinta-feira, 14 de janeiro, pelo ministro Aloizio Mercadante durante coletiva de imprensa. Esse percentual deve gerar um forte impacto sobre os Municípios brasileiros.

Desde o ano passado, a entidade vem alertando as autoridades sobre os impactos do reajuste do piso dos professores no orçamento municipal. A previsão era que o reajuste fosse de 7,41%, conforme estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), calculada pela CNM.

Todavia, o percentual divulgado pelo governo confirma o cenário que os gestores mais temiam: ainda mais peso sobre as finanças municipais. O cálculo adotado pela União é o estabelecido na Lei 11.738/2008, cujo critério é a variação entre o valor aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos dois anos anteriores.

Pela Lei, esse reajuste deve ser concedido em janeiro e os valores consolidados do Fundo somente são conhecidos em abril do ano seguinte. Assim, seguindo o critério da legislação vigente, o valor do piso para este ano será de R\$ 2.135,64.

Leia também:

CNM solicita adiamento do reajuste do piso do magistério para agosto à presidente Dilma<http://www.cnm.org.br/areastecnicas/noticias/educacao/cnm-solicita-adiamento-do-reajuste-do-piso-do-magisterio-para-agosto-a-presidente-dilma>) Confederação traz esclarecimentos sobre o reajuste do piso do magistério para 2016<http://www.cnm.org.br/areastecnicas/noticias/educacao/confederacao-traz-esclarecimentos-sobre-o-reajuste-do-piso-do-magisterio-para-2016>)

Ao
Dpto Jurídico
Favor elaborar projeto de lei
contemplando este reajuste
além do 8,5% acordado
para ser aprovado ainda
este mês

18/01/16
Fábio Schroeter
Pref. Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
EM CUMPRIMENTO AO INCISO I, ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Evento: Realização de recomposição salarial de pessoal do magistério, de 3,5%, visando repor a capacidade de pagamento da categoria na Secretaria Municipal de Educação,

PREMISSAS:

a) O processo possui as seguintes características:

ÓRGÃO	TIPO DE AÇÃO	CÓDIGO DA AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS PORTARIA 163/2001 E SUAS ALTERAÇÕES
Administração Direta	Atividades	Todas as ações que contemplam despesas com pessoal	Educação	1- Pessoal e Encargos Sociais

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	FOLHA PREVISTA PARA 2016
12- Educação	361 - Ensino Fundamental 365 - Educação Infantil	Recursos da Educação 25%, Recursos FUNDEB 60%, e Outros Recursos de Outras Fontes	3.1.00.00.00	45.483.076,68
			TOTAL	45.483.076,68

Fonte: Lei Orçamentária nº. 2150/2015

* Metodologia de Cálculo: Total previsto da folha de pagamento da Administração Direta para o exercício de 2016

DESCRIÇÃO DO CARGO C/H/S	SALARIO BASE MÊS	RECOMPOSIÇÃO 3,5%	SALARIO AC. COM RPPS 18,83% RGPS 21,18%
MAGISTÉRIO	1.096.276,45	38.369,68	44.849,52
TOTAL GERAL	1.096.276,45	38.369,68	44.849,52

b) Despesas mensal com pessoal

DESPESA DE PESSOAL MENSAL CONSOLIDADA COM E SEM A PROPOSTA DE REAJUSTE	
FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL COM FÉRIAS E 13º PROJETADA PARA 2016	3.412.083,77
ACRÉSCIMO NA FOLHA COM O RECOMPOSIÇÃO DE 3,5%	44.849,52
(=) TOTAL DA FOLHA MENSAL APÓS RECOMPOSIÇÃO	3.456.933,29

c) Aumento das despesas geradas com a proposta

AUMENTO DA DAS DEPENDAS GERADAS COM A PROPOSTA				
ESPECIFICAÇÃO	*2016	**2017	**2018	**2019
FOLHA DE PAGAMENTO	597.844,10	633.714,75	671.737,63	712.041,89
TOTAL	597.844,10	633.714,75	671.737,63	712.041,89

* Metodologia de Calculo 1: $597.844,10 = 44.849,52 \times 13,33$ (JAN A DEZ + 13º + 1/3 de Férias)

**Metodologia de Calculo 2: SALÁRIO x 6% (possível ajuste anual) X 13,33 (JAN A DEZ + 13º + 1/3 FÉRIAS)

Especificação	2016	2017	2018	2019
1. *Superávit Financeiro do Exercício Anterior	sem previsão	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
2. **Receita Corrente Líquida prevista	96.515.120,25	102.788.603,07	109.469.862,27	116.585.403,31
3. Disponibilidade Financeira Prevista	96.515.120,25	102.788.603,07	109.469.862,27	116.585.403,31
4. Despesas de pessoal gerada prevista	46.080.920,78	49.114.382,87	52.306.817,76	55.706.760,91
5.Impacto Orçamentário (4/2 x 100)	47,74%	47,78%	47,78%	47,78%
6. Impacto Financeiro (4/3 x 100)	47,74%	47,78%	47,78%	47,78%

MEC revê custo aluno do Fundeb e piso do magistério deverá ser reajustado em 11,36%

Publicado em Sexta, 06 Novembro 2015 17:18



Foi publicado hoje (6), no Diário Oficial da União, Seção 1, página 11, a Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015, alterando o valor anual mínimo nacional por aluno (Custo Aluno) do Fundeb, em razão de decisões judiciais que alteraram o número de matrículas na educação básica nos municípios de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA e de Balneário Barra do Sul - SC.

O novo Custo Aluno do Fundeb, válido para o ano de 2015, é de R\$ 2,545,31. Ele altera a previsão anterior divulgada na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 2.576,36.

Caso se confirme a nova estimativa até o dia 31/12/15, a atualização do piso do magistério, para o ano de 2016, com base na interpretação do MEC/AGU à Lei 11.738, será de 11,36% ante os 12,72% previstos até então. E o valor do piso deverá ser de R\$ 2.135,64, a partir de 1º de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no ano de 2015, em face da retificação do Censo Escolar de 2014, dos Municípios de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA e Balneário Barra do Sul - SC, por força de decisões judiciais exaradas nos Processos nº 1058-94.2015.4.01.3703/MA e nº 5004799-55.2015.4.04.7201/SC, conforme disposto na Portaria MEC nº 733 de 17 de julho de 2015; e

A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundeb para 2015, em face do comportamento da arrecadação no exercício, resolvem:

Art. 1º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.545,31 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para o exercício de 2015.

Art. 2º Os Anexos I, II e III à Portaria Interministerial MEC/MF nº 17, de 29 de dezembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas serem realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2015

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00														
UF	ENSINO PÚBLICO													
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFISSIONAL	
AC	3.721,10	3.721,10	2.862,39	2.862,39	2.862,39	3.291,74	3.148,62	3.434,86	3.721,10	3.577,98	3.721,10	3.721,10	3.721,10	3.434,86
AL	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
AM	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
AP	4.499,18	4.499,18	3.460,91	3.460,91	3.460,91	3.980,04	3.807,00	4.153,09	4.499,18	4.326,13	4.499,18	4.499,18	4.499,18	4.153,09
BA	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
CE	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
DF	4.360,48	4.360,48	3.354,22	3.354,22	3.354,22	3.857,35	3.689,64	4.025,06	4.360,48	4.192,77	4.360,48	4.360,48	4.360,48	4.025,06
ES	3.809,27	3.809,27	2.930,21	2.930,21	2.930,21	3.369,74	3.223,23	3.516,25	3.809,27	3.662,76	3.809,27	3.809,27	3.809,27	3.516,25
GO	3.983,37	3.983,37	3.048,75	3.048,75	3.048,75	3.506,06	3.353,62	3.658,50	3.983,37	3.810,94	3.983,37	3.983,37	3.983,37	3.658,50
MA	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
MG	3.475,29	3.475,29	2.673,30	2.673,30	2.673,30	3.074,29	2.940,63	3.207,96	3.475,29	3.341,62	3.475,29	3.475,29	3.475,29	3.207,96
MS	3.975,47	3.975,47	3.058,05	3.058,05	3.058,05	3.516,76	3.363,86	3.669,66	3.975,47	3.822,56	3.975,47	3.975,47	3.975,47	3.669,66
MT	3.519,89	3.519,89	2.707,61	2.707,61	2.707,61	3.113,75	2.978,37	3.249,13	3.519,89	3.384,51	3.519,89	3.519,89	3.519,89	3.249,13
PA	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
PB	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37

PE	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
PI	3.308,91	3.308,91	2.545,31	2.545,31	2.545,31	2.927,11	2.799,84	3.054,37	3.308,91	3.181,64	3.308,91	3.308,91	3.308,91	3.054,37
PR	3.632,03	3.632,03	2.793,87	2.793,87	2.793,87	3.212,95	3.073,26	3.352,64	3.632,03	3.492,34	3.632,03	3.632,03	3.632,03	3.352,64
RJ	3.803,13	3.803,13	2.925,48	2.925,48	2.925,48	3.364,30	3.218,03	3.510,58	3.803,13	3.656,85	3.803,13	3.803,13	3.803,13	3.510,58
RN	3.388,92	3.388,92	2.606,86	2.606,86	2.606,86	2.997,89	2.867,55	3.128,23	3.388,92	3.258,58	3.388,92	3.388,92	3.388,92	3.128,23
RO	3.632,22	3.632,22	2.794,02	2.794,02	2.794,02	3.213,12	3.073,42	3.352,82	3.632,22	3.492,52	3.632,22	3.632,22	3.632,22	3.352,82
RR	5.316,99	5.316,99	4.089,99	4.089,99	4.089,99	4.703,49	4.498,99	4.907,99	5.316,99	5.112,49	5.316,99	5.316,99	5.316,99	4.907,99
RS	4.423,80	4.423,80	3.402,92	3.402,92	3.402,92	3.913,36	3.743,22	4.083,51	4.423,80	4.253,66	4.423,80	4.423,80	4.423,80	4.083,51
SC	4.150,93	4.150,93	3.193,02	3.193,02	3.193,02	3.671,97	3.512,32	3.831,63	4.150,93	3.991,28	4.150,93	4.150,93	4.150,93	3.831,63
SE	3.913,37	3.913,37	3.010,28	3.010,28	3.010,28	3.461,83	3.311,31	3.612,34	3.913,37	3.762,85	3.913,37	3.913,37	3.913,37	3.612,34
SP	4.407,65	4.407,65	3.390,50	3.390,50	3.390,50	3.899,08	3.729,55	4.068,60	4.407,65	4.238,13	4.407,65	4.407,65	4.407,65	4.068,60
TO	4.142,26	4.142,26	3.186,35	3.186,35	3.186,35	3.664,31	3.504,99	3.823,62	4.142,26	3.982,94	4.142,26	4.142,26	4.142,26	3.823,62
BR														

UF					INSTITUIÇÕES CONVENIADAS									Estimativa de Receitas FUNDEB 2015 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	EDUCAÇÃO		EJA		CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
	ESPECIAL	INDÍG./QUIL	AVAL. PROCES-SO	INT ED. PROFIS-SIONAL					ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL.NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO			
AC	3.434,86	3.434,86	2.289,91	3.434,86	3.148,62	2.289,91	3.721,10	2.862,39	3.721,10	3.721,10	3.434,86	2.289,91	3.434,86	814.642,70	0,00	814.642,70
AL	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	1.681.322,50	467.620,00	2.148.942,50
AM	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.360.130,90	609.275,10	2.969.406,00
AP	4.153,09	4.153,09	2.768,72	4.153,09	3.807,00	2.768,72	4.499,18	3.460,91	4.499,18	4.499,18	4.153,09	2.768,72	4.153,09	790.377,30	0,00	790.377,30
BA	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	6.743.221,00	2.257.422,40	9.000.643,40
CE	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	3.956.300,50	1.231.324,30	5.187.624,80
DF	4.025,08	4.025,08	2.683,37	4.025,08	3.689,64	2.683,37	4.360,48	3.354,22	4.360,48	4.360,48	4.025,08	2.683,37	4.025,08	1.716.278,70	0,00	1.716.278,70
ES	3.516,25	3.516,25	2.344,17	3.516,25	3.223,23	2.344,17	3.809,27	2.930,21	3.809,27	3.809,27	3.516,25	2.344,17	3.516,25	2.496.202,30	0,00	2.496.202,30
GO	3.658,50	3.658,50	2.439,00	3.658,50	3.353,62	2.439,00	3.863,37	3.048,75	3.863,37	3.863,37	3.658,50	2.439,00	3.658,50	3.956.876,90	0,00	3.956.876,90
MA	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.785.956,10	2.611.227,80	5.397.184,00
MG	3.207,96	3.207,96	2.138,64	3.207,96	2.940,63	2.138,64	3.475,29	2.673,30	3.475,29	3.475,29	3.207,96	2.138,64	3.207,96	11.724.577,90	0,00	11.724.577,90
MS	3.669,66	3.669,66	2.446,44	3.669,66	3.363,86	2.446,44	3.975,47	3.058,05	3.975,47	3.975,47	3.669,66	2.446,44	3.669,66	1.992.222,20	0,00	1.992.222,20
MT	3.249,13	3.249,13	2.166,09	3.249,13	2.978,37	2.166,09	3.519,89	2.707,61	3.519,89	3.519,89	3.249,13	2.166,09	3.249,13	2.292.984,70	0,00	2.292.984,70
PA	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	3.583.184,50	2.522.306,70	6.105.491,20
PB	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.201.254,00	164.197,40	2.365.451,40
PE	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	4.629.618,50	523.492,20	5.153.110,80
PI	3.054,37	3.054,37	2.036,25	3.054,37	2.799,84	2.036,25	3.308,91	2.545,31	3.308,91	3.308,91	3.054,37	2.036,25	3.054,37	1.769.668,70	388.277,20	2.157.945,90
PR	3.352,64	3.352,64	2.235,09	3.352,64	3.073,26	2.235,09	3.632,03	2.793,87	3.632,03	3.632,03	3.352,64	2.235,09	3.352,64	6.846.676,00	0,00	6.846.676,00
RJ	3.510,58	3.510,58	2.340,39	3.510,58	3.218,03	2.340,39	3.803,13	2.925,48	3.803,13	3.803,13	3.510,58	2.340,39	3.510,58	8.174.728,10	0,00	8.174.728,10
RN	3.128,23	3.128,23	2.085,49	3.128,23	2.867,55	2.085,49	3.388,92	2.606,86	3.388,92	3.388,92	3.128,23	2.085,49	3.128,23	1.999.548,20	0,00	1.999.548,20
RO	3.352,82	3.352,82	2.235,21	3.352,82	3.073,42	2.235,21	3.632,22	2.794,02	3.632,22	3.632,22	3.352,82	2.235,21	3.352,82	1.250.561,80	0,00	1.250.561,80
RR	4.907,99	4.907,99	3.271,99	4.907,99	4.498,99	3.271,99	5.316,99	4.089,99	5.316,99	5.316,99	4.907,99	3.271,99	4.907,99	601.964,20	0,00	601.964,20
RS	4.083,51	4.083,51	2.722,34	4.083,51	3.743,22	2.722,34	4.423,80	3.402,92	4.423,80	4.423,80	4.083,51	2.722,34	4.083,51	7.487.538,10	0,00	7.487.538,10
SC	3.831,63	3.831,63	2.554,42	3.831,63	3.512,32	2.554,42	4.150,93	3.193,02	4.150,93	4.150,93	3.831,63	2.554,42	3.831,63	4.529.077,70	0,00	4.529.077,70
SE	3.612,34	3.612,34	2.408,23	3.612,34	3.311,31	2.408,23	3.913,37	3.010,28	3.913,37	3.913,37	3.612,34	2.408,23	3.612,34	1.479.936,80	0,00	1.479.936,80
SP	4.068,60	4.068,60	2.712,40	4.068,60	3.729,55	2.712,40	4.407,65	3.390,50	4.407,65	4.407,65	4.068,60	2.712,40	4.068,60	30.513.993,70	0,00	30.513.993,70
TO	3.823,62	3.823,62	2.549,08	3.823,62	3.504,99	2.549,08	4.142,26	3.186,35	4.142,26	4.142,26	3.823,62	2.549,08	3.823,62	1.344.969,70	0,00	1.344.969,70
BR														119.723.813,70	10.775.143,20	130.498.956,90

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2015 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R\$ 1,00

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO GRANDE DO NORTE	
JAN	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
FEV	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
MAR	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
ABR	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
MAI	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
JUN	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
JUL	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
AGO	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
SET	31.662.999,58	41.174.840,21	165.077.693,95	84.103.603,98	182.450.959,25	181.647.525,00	8.598.984,66	34.133.245,38	25.010.201,90	19.240.458,25	773.100.512,16
OUT	35.633.163,62	46.585.145,33	147.845.379,49	92.385.974,30	187.822.413,88	170.730.262,55	17.492.671,38	42.486.646,22	32.118.855,39	0,00	773.100.512,16
NOV	35.633.163,62	46.585.145,33	147.845.379,49	92.385.974,30	187.822.413,88	170.730.262,55	17.492.671,38	42.486.646,22	32.118.855,39	0,00	773.100.512,16
DEZ	35.633.163,62	46.585.145,33	147.845.379,49	92.385.974,30	187.822.413,88	170.730.262,55	17.492.671,38	42.486.646,22	32.118.855,39	0,00	773.100.512,16
JAN/2016	75.753.518,35	98.946.090,46	328.187.030,09	197.233.956,14	405.701.928,91	375.288.223,72	34.328.569,22	88.833.085,64	66.828.806,12	0,00	1.671.101.208,66
SUBTOTAL (A)	467.620.005,43	609.275.088,34	2.257.422.414,11	1.231.324.314,86	2.611.227.803,80	2.522.306.736,37	164.197.445,30	523.492.232,72	388.277.189,39	173.164.124,25	10.948.307.354,5
(B) Valor a ser deduzido por ocasião do Ajuste de Contas previsto para abril de 2016 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)											-173.164.124,25
(A B) Subtotal											10.775.143.230,3
(C) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											1.197.238.136,70
(A B C) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											11.972.381.367,0

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R\$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEF (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.626,77	2.679,31	2.758,11	2.810,64	2.810,64
AL	1.128,09	1.150,65	1.184,49	1.207,05	1.207,05
AM	1.489,28	1.519,07	1.563,75	1.593,53	1.593,53
AP	2.787,32	2.843,06	2.926,68	2.982,43	2.982,43
BA	1.160,80	1.183,81	1.218,63	1.241,84	1.241,84
CE	1.160,85	1.183,86	1.218,66	1.241,89	1.241,89
DF	2.734,45	2.789,13	2.871,17	2.925,86	2.925,86
ES	2.531,52	2.582,15	2.658,10	2.708,73	2.708,73
GO	1.694,45	1.728,34	1.779,17	1.813,06	1.813,06
MA*	1.063,85	1.085,13	1.117,05	1.138,32	1.138,32
MG	1.703,55	1.737,62	1.788,72	1.822,80	1.822,80
MS	2.226,93	2.271,47	2.338,26	2.382,81	2.382,81
MT	1.859,65	1.896,85	1.952,64	1.989,83	1.989,83
PA*	1.063,85	1.085,13	1.117,05	1.138,32	1.138,32
PB	1.301,27	1.327,30	1.366,34	1.392,36	1.392,36
PE	1.345,21	1.372,12	1.412,47	1.439,38	1.439,38
PI	1.205,18	1.229,29	1.265,44	1.289,55	1.289,55
PR	1.975,48	2.014,99	2.074,25	2.113,76	2.113,76
RJ	1.879,87	1.917,46	1.973,86	2.011,46	2.011,46
RN	1.854,37	1.891,46	1.947,09	1.984,18	1.984,18
RO	1.982,51	2.022,16	2.081,63	2.121,29	2.121,29
RR	3.495,11	3.565,01	3.669,86	3.739,76	3.739,76
RS	2.318,92	2.365,30	2.434,87	2.481,25	2.481,25
SC	2.164,17	2.207,45	2.272,38	2.315,66	2.315,66
SE	1.670,83	1.908,25	1.964,37	2.001,79	2.001,79
SP	2.833,18	2.889,84	2.974,84	3.031,50	3.031,50
TO	2.367,43	2.414,78	2.485,81	2.533,15	2.533,15

(*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006
D.O.U., 06/11/2015 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.